



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
SUSAN ANN FITZHERBERT

Nº 7.165

Livro Nº 035

Eu, a Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada abaixo assinada, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob número 19, CERTIFICO que me foi apresentado para tradução para o vernáculo o documento abaixo redigido em língua inglesa:

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8353-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Gestão Integrada e Sustentável dos Recursos Hídricos do Espírito Santo –
Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Datado de 28 de Setembro de 2015



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.RDZ1512.10122, consulte autenticidade em www.tjes.tes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 28 de Setembro de 2015, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (o "Mutuário"). O Mutuário e o Banco acordam o que se segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Contrato) se constituem numa parte integrante deste Contrato.
- 1.02. Exceto se o contexto requerer ao contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato terão o mesmo significado dado nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de duzentos e vinte cinco milhões de dólares (\$225.000.000), conforme essa quantia seja convertida periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda Corrente de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo I deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomada de ação necessária ou permitida por esta Seção é o Secretário de Estado da Fazenda.
- 2.03. A taxa inicial a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário em cada Período de Juros serão a uma taxa igual à Taxa de Referência da Moeda Corrente do Empréstimo somada à Margem Variável, desde que na Conversão de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período da Conversão sobre tal quantia sejam determinados de acordo com as condições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer quantia do Saldo de Saque do Empréstimo permanecer não pago no vencimento e este não pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão calculados conforme estipulado na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 224.6500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 9º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jailandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.KDZ1512.10123, consulte autenticidade em: www.ties.rj.gov.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Fevereiro e 15 de Agosto de cada ano.
- 2.06. O valor Principal do Empréstimo deve ser amortizado de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá em qualquer ocasião, em cada caso com a aprovação do Fiador, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar quaisquer das Conversões a seguir nos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda Corrente do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou a sacar para uma Moeda Corrente Aprovada; (ii) alteração da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e devido de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e devido de uma Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e na Margem Variável, ou vice-versa; ou (C) o total do valor principal do Empréstimo sacado e devido de uma Taxa Variável baseada numa Margem Variável para uma Taxa Variável baseada numa Margem Fixa; e, (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e devido pelo estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juros ou um Limite Mínimo de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.
- (b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção, que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e será feita de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Assinatura de um Limite Máximo de Taxa de Juros ou um Limite Mínimo de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais, até o valor alocado periodicamente para tal propósito na tabela contida na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para tal o Mutuário irá:
- (a) através da C-GIP, coordenar a execução do Projeto e da Parte 4 do Projeto;
- (b) através da SEAMA, executar as Partes 1 (excluindo 1 (g) e 3 (a) do Projeto, e



Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8933/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 14:39:33

Jaiandra Correa Sampaio-Escritora
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selo : 024661.VDZ1512.10124, consulte autenticidade em: www.tien.fos.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

(c) providenciar com que:

- (i) a CESAN execute as Partes 1 (g) e 2 do Projeto; e,
- (ii) o INCAPER execute a Parte 3 (b) do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

- 3.02. Sem limitar as disposições da Seção 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Mutuário e o Banco possam decidir de forma diferente, o Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEDIDAS PREVENTIVAS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte, ou seja, se a CESAN e/ou o INCAPER falharem em cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato Subsidiário pertinente, que afete de forma importante e adversa, na opinião do Banco, a habilidade do Mutuário de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, isto é, se qualquer dos eventos especificados no parágrafo 4.01 deste Contrato ocorrer e persistir por um período de 120 dias após o Banco ter dado notificação do mesmo ao Mutuário.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; CONCLUSÃO

- 5.01. As Questões Legais Adicionais se consistem em:

- (a) que o Mutuário, por meio de uma opinião legal satisfatória para o Banco, emitida pelos advogados do Mutuário que sejam aceitáveis para o Banco, indique que o Contrato Subsidiário da CESAN e o Contrato Subsidiário do INCAPER tenham sido inteiramente autorizados, ratificados, assinados e entregues em favor do Mutuário e que são legalmente vinculatórios sobre o Mutuário de acordo com seus respectivos termos.
- (b) que a CESAN e o INCAPER, por meio de uma opinião legal satisfatória para o Banco, emitida pelos respectivos advogados da CESAN e do INCAPER, que seja aceitável para o Banco, indique que o Contrato Subsidiário pertinente foi devidamente autorizado, assinado e entregue em favor da CESAN e do INCAPER, e que os contratos são legalmente vinculatório sobre a CESAN e o INCAPER, tudo conforme o caso e de acordo com seus respectivos termos, e



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7 da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 10:38:42

Jalandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661.0021512.10125, consulte autenticidade em: www.ties.tus.br

SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

(c) que o Empréstimo foi devidamente registrado no Banco Central do Feador.

- 5.02. Sem prejuízo para as determinações das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a data deste Contrato.

ARTIGO VI — REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme determinado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o Governador.

- 6.02. O endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
 Praça João Clímaco, s/n – Palácio Anchieta
 29015-110 Vitória, Espírito Santo
 Brasil
 Fax: (55-27) 3636-1036

Com cópia para:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais
 Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
 70040-906 Brasília, DF
 Brasil
 Fax: (55-61) 2020-5006

Secretaria de Estado da Fazenda
 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - 7º andar
 29010-002 Vitória, Espírito Santo
 Brasil
 Fax: (55-27) 3636-3885

- 6.03. O endereço do Banco é:
 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 - TABELIÃO ESCRITURÁRIO
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:52

Jalandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.K021512.10126, consulte autenticidade em: www.ties.es.gov.br

SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia e ano que constam no início do documento.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por: _____ [Assinatura]
Representante Autorizado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por: _____ [Assinatura]
Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos, e (b) aumentar o acesso ao saneamento básico no território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes Partes:

Parte 1: Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Gestão de Riscos de Desastres

Melhorar a gestão de recursos hídricos e os mecanismos de coordenação e planejamento metropolitanos para a gestão de águas urbanas e para desenvolver os instrumentos adequados de planejamento e monitoramento para redução de riscos, além da preparação e resposta aos eventos naturais adversos no território do Mutuário, através do:

- (a) Desenvolvimento do Plano Estadual de Gestão de Recursos Hídricos.
- (b) Desenvolvimento e/ou revisão dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.
- (c) Fortalecimento da rede de monitoramento hidrológico e da qualidade da água e capacidade institucional do Mutuário, através de, *inter alia*, (i) expandir e atualizar a rede de monitoramento hidrológico do Mutuário; e, (ii) expandir a capacidade do Mutuário de monitorar seus recursos hídricos e poluição costeira para o planejamento de recursos hídricos pela instalação de um laboratório de análise de qualidade da água dentro da SEAMA e o fortalecimento da gestão ambiental e de recursos hídricos.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E JUDICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º da Lei 6939/91
Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16h38m
Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.VDZ1512.10127, consulte autenticidade em: www.tics.tus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

- (d) Fortalecimento do gerenciamento da região costeira pela implementação dos sistemas de modelagem da região costeira do Mutuário.
- (e) Mapeamento de recursos de águas subterrâneas pelo desenvolvimento de plataforma online para relatos individuais de uso de poços e das águas subterrâneas no território do Mutuário.
- (f) Fortalecimento da SEAMA através do (i) desenvolvimento de um plano estadual de gestão ambiental; (ii) fornecimento de treinamento sobre gestão ambiental de recursos hídricos e sobre gestão de águas urbanas, (iii) elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento de um sistema de informação de gestão ambiental, e (iv) aquisição de equipamentos para o sistema de informação de gestão ambiental da SEAMA.
- (g) Fortalecimento da capacidade do Mutuário para formular políticas públicas estaduais e municipais em gestão de águas urbanas na RMGV.
- (h) Fortalecimento da capacidade de gestão de riscos de desastres do Mutuário através de, *inter alia*, (i) desenvolvimento de metodologias e diretrizes para avaliar perigos, vulnerabilidades e riscos, (ii) desenvolvimento de diretrizes para incorporação dos riscos no planejamento territorial e investimentos públicos, incluindo a realização de workshops, (iii) concepção e implementação de um sistema integrado de informações para identificar e monitorar riscos, (iv) fortalecimento do Sistema Estadual de Defesa Civil e do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta, e (v) estabelecimento de um centro integrado de operações.

Parte 2: Eficiência nos Serviços de Abastecimento de Água e Aumento do Acesso ao Saneamento

Aumentar a eficiência dos serviços de abastecimento de água e a cobertura de coleta e serviços de tratamento de esgoto no território do Mutuário através do, *inter alia*:

- (a) Desenvolvimento de um plano estratégico de eficiência operacional para a CESAN.
- (b) Execução de: (i) investimentos em saneamento para coleta e tratamento de águas residuais em Áreas Urbanas Seleccionadas, e (ii) seu Programa de Ligação de Esgoto às Residências, incluindo a supervisão do mesmo.

Parte 3: Gestão de Bacias Hidrográficas e Restauração da Cobertura Florestal

Melhorar a qualidade das águas de superfície e costeiras através da intervenção coordenada em bacias hidrográficas seleccionadas no território do Mutuário através de, *inter alia*:

- (a) Promover a alteração do uso das terras em bacias hidrográficas seleccionadas pelo apoio e extensão da implementação e fortalecimento da capacidade do Mutuário de implementar o Reflorestar.



SAN
Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabellionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 1º da Lei 8933/94.
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jalandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.XD715f2.10126, consulte autenticidade em: www.ttes.ius.br

SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

- (b) Implementar o Projeto Piloto do Rio Mangarai para redução dos sedimentos originários da Sub-bacia hidrográfica do Rio Mangarai, combinando o reflorestamento e melhor gestão da terra (através do Reflorestar) com intervenções que incluam melhoria na construção, operação e gestão de estradas, além de melhoras no fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos na Sub-bacia hidrográfica do Rio Mangarai, incluindo avaliações de impacto de intervenções selecionadas.

Parte 4: Gestão, Supervisão e Fortalecimento Institucional do Projeto

- (a) Fortalecimento da capacidade do Mutuário na gestão e implementação do Projeto, incluindo o fornecimento de treinamento e assistência técnica para efetuar as atividades associadas à execução, monitoramento e avaliação do Projeto e o fornecimento de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira para a supervisão do Projeto.
- (b) Fortalecimento da capacidade da ARSI para desenvolver um modelo regulador econômico e financeiro para o abastecimento de água e serviços de saneamento.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. Até a conclusão do Projeto, o Mutuário deverá:
- (a) operar e manter o Comitê Diretivo do Projeto com pessoal qualificado e em número, fundos e recursos adequados, aceitáveis para o Banco, para permitir que use seus poderes consultivos e de tomada de decisão para desempenhar a supervisão geral do Projeto e para desenvolver estratégias durante a implementação do Projeto;
- (b) operar e manter uma Secretaria-Executiva, chefiada pela Subsecretaria de Captação de Recursos do Mutuário para auxiliar o Comitê Diretivo do Projeto, a Coordenação Institucional e a C-GIP, no cumprimento de suas respectivas funções no Projeto e para ser responsável por acompanhar a implementação do Projeto na sua relação com o Banco com relação às obrigações do Mutuário do Projeto, incluindo assuntos de aquisições e implementação do Plano de Aquisições (incluindo o uso do SEPA);



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jaiandra Correa Sampaio-Escritora
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selo : 024461.K021512.10129. consulte autenticidade em www.ties.ius.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

- (c) operar e manter a SEG, com pessoal qualificado em números, fundos e recursos adequados, aceitáveis para o Banco, para permitir:
 - (i) a coordenação do Projeto em sua capacidade de Coordenação Institucional, e
 - (ii) o planejamento necessário do orçamento de acordo com os planos aprovados pelo Comitê Diretivo do Projeto e solicitados pela C-GIP e as providências para provisionar e transferir fundos e recursos para permitir a execução do Projeto de acordo com as solicitações da C-GIP.
 - (d) operar e manter a C-GIP vinculada à Coordenação Institucional com pessoal qualificado e em números adequados chefiados por um coordenador de projeto, com fundos e recursos aceitáveis para o Banco, a fim de permitir à C-GIP cumprir com suas responsabilidades no Projeto, incluindo, *inter alia*, a coordenação executiva global do Projeto, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e disseminação de resultados e gestão financeira do Projeto;
 - (e) operar e manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto vinculada à C-GIP, com pessoal qualificado e em números adequados (incluindo, *inter alia*, um gerente de projeto, uma equipe para realizar as responsabilidades de gestão administrativo-financeira, uma equipe para realizar compras e uma equipe para realizar a supervisão ambiental e social), fundos e recursos, aceitáveis para o Banco, para permitir que a Unidade de Gerenciamento do Projeto cumpra suas responsabilidades que incluem, *inter alia*, o desempenho de todos os aspectos de gestão financeira do Projeto e a administração, coordenação, execução, aquisições, supervisão, monitoramento e avaliação do Projeto.
2. Através do Comitê Diretivo do Projeto, o Mutuário deverá estabelecer, e daí por diante operar e manter até a conclusão do Projeto, uma Comissão Especial de Licitação com (a) funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, incluindo a responsabilidade de assegurar o desempenho dos aspectos de aquisições para o Projeto, e (b) assistência administrativa e profissional adequada consistindo de representantes da CESAN, SEAMA, SECONT, SEDURB, SEPAM, Subsecretaria de Estado de Saneamento e Habitação e da Secretaria-Executiva.
 3. O Mutuário deverá assegurar com que a CESAN e o INCAPER mantenham pessoal adequado e em número suficiente, aceitável para o Banco para desempenhar as atividades do Projeto que estejam dentro de suas respectivas jurisdições administrativas e para operar, em todas as ocasiões durante a implementação do Projeto, com os poderes, funções, capacidades e recursos para desempenhar tais funções do Projeto, de acordo com os respectivos Contratos Subsidiários, Manual Operacional e determinações pertinentes deste Contrato.


Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72

 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 14:38:31

Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selos: 024681.8021512.10130, consulte autenticidade em www.tjes.tjes.tjes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

4. O Mutuário deverá executar as Partes 1 [excluindo 1.(g)] e 3 (a) do Projeto, e deverá se assegurar de que a CESAN e o INCAPER realizem as atividades do Projeto que estejam dentro de suas respectivas jurisdições administrativas, de acordo com o Manual Operacional, de forma satisfatória para o Banco, que incluirão, *inter alia*: (a) a descrição detalhada das funções e responsabilidades da CESAN, INCAPER, SEAMA, Coordenação Institucional, C-GIP, Secretaria-Executiva e Comitê Diretivo do Projeto; (b) os detalhes específicos sobre as responsabilidades de monitoramento e avaliação de acordo com o Projeto, incluindo os requisitos de coleta de dados e cronometragem; (c) o arranjo de implementação, incluindo gestão financeira e diretrizes de compras; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto, e (e) um resumo dos procedimentos ambientais e sociais e instrumentos adotados pelo Mutuário, pela CESAN e pelo INCAPER. No caso em que qualquer determinação do Manual Operacional entrar em conflito com este Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.
5. (a) Para fins de execução da Parte 3 (a) do Projeto, e antes da prestação de quaisquer Serviços Ambientais, o Mutuário deverá, através da SEAMA, celebrar um Contrato de Serviços Ambientais com cada Usuário de Terras sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirão, *inter alia*, as obrigações do mencionado Usuário de Terras em cumprir com as cláusulas pertinentes estabelecidas neste Contrato, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção e as determinações da Seção I.C deste Anexo, conforme aplicável.
- (b) O Mutuário exercerá seus direitos e realizará suas obrigações no Contrato de Serviços Ambientais de tal forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco concordar ao contrário, o Mutuário não poderá ceder, aditar, revogar, rescindir, renunciar ou deixar de cumprir com o Contrato de Serviços Ambientais ou quaisquer das determinações do mesmo.

B. Contrato Subsidiário

1. Para facilitar a realização das Partes 1 (g) e 2 do Projeto pela CESAN, e da Parte 3 (b) do Projeto pelo INCAPER, o Mutuário deverá disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo para a CESAN e o INCAPER, respectivamente, sob Contratos Subsidiários separados, celebrados entre o Mutuário e a CESAN e o INCAPER (o "Contrato Subsidiário CESAN" e o "Contrato Subsidiário INCAPER", respectivamente), todos com os termos e condições aprovados pelo Banco, e incluirão:
 - (a) as obrigações da CESAN e do INCAPER para: (i) desempenhar as atividades que estão sob sua respectiva jurisdição administrativa no Projeto, com a devida diligência e eficiência e de acordo com padrões técnicos, econômicos, ambientais e sociais e práticas satisfatórias para o Banco (conforme o caso), incluindo as determinações das Diretrizes Anticorrupção; (ii) manter pessoal adequado em número suficiente para executar suas respectivas partes do Projeto, com os poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios para o Banco e para cumprir as funções do Projeto de acordo com o Contrato Subsidiário pertinente e o Manual Operacional;



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nelson Senhora da Penha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8735/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jaiandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.10271512.10131, consulte autenticidade: www.ties.jus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

(iii) cumprir com as condições pertinentes deste Contrato conforme se aplicam à CESAN e/ou ao INCAPER; (iv) fornecer, tão logo quanto necessários, os recursos para o desempenho de suas respectivas partes do Projeto; (v) (1) desempenhar determinadas responsabilidades de aquisição de bens, obras, serviços de não-consultoria e serviços de consultoria a serem financiados com os recursos do Empréstimo transferidos para a CESAN e/ou INCAPER de acordo com as disposições deste Contrato; e (2) fazer com que as aquisições desses bens, obras, serviços de não-consultoria e serviços de consultoria sejam auditados por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco, e entregar o relatório resultante da auditoria ao Banco num prazo não maior que seis meses após o final de cada ano fiscal do Mutuário; (vi) manter procedimentos adequados para permitir o monitoramento e avaliação de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso de suas respectivas partes do Projeto e a obtenção de seus objetivos; (vii) (1) manter um sistema de gestão financeira simplificado e registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados com suas respectivas partes do Projeto; e (2) a pedido do Banco ou do Mutuário, fazer com que as demonstrações financeiras resultantes sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, e imediatamente fornecer as demonstrações financeiras auditadas ao Mutuário e ao Banco; (viii) permitir que o Mutuário e/ou o Banco inspecionem a execução de suas respectivas partes do Projeto, suas operações e quaisquer registros e documentos relevantes; e (ix) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário e/ou o Banco possam razoavelmente solicitar relacionadas com o acima exposto; e

(b) os direitos do Mutuário em proteger seus interesses e aqueles do Banco, incluindo o direito de suspender ou rescindir o direito da CESAN e/ou do INCAPER em usar os recursos do Empréstimo transferidos para a CESAN e/ou para o INCAPER ou obter o reembolso de todo ou parte de qualquer quantia do Empréstimo então sacada, no caso da CESAN e/ou do INCAPER deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos do respectivo Contrato Subsidiário.

2. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações estabelecidas no Contrato Subsidiário pertinente de tal maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para atingir os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco concordar ao contrário, o Mutuário não poderá ceder, aditar, revogar, rescindir, renunciar ou deixar de cumprir com qualquer Contrato Subsidiário ou quaisquer de suas cláusulas

C. Anticorrupção

O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º da Lei 8933/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:02

Jafandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661.K0Z1512.10132, consulte autenticidade em: www.ties.tes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

D. Salvaguardas.

1. Estrutura de Gestão Ambiental e Plano de Gestão Ambiental

O Mutuário implementará as Partes 1 [excluindo 1. (g)] e 3 (a) do Projeto, e deverá se assegurar de que a CESAN e o INCAPER realizem as atividades do Projeto que estejam dentro de suas respectivas jurisdições administrativas do Projeto, de acordo com a Estrutura de Gestão Ambiental e o Plano de Gestão Ambiental, tudo numa forma aceitável para o Banco.

2. Estrutura de Reassentamento Involuntário e Plano de Reassentamento Involuntário

(a) O Mutuário implementará as Partes 1 [excluindo 1. (g)] e 3 (a) do Projeto, e deverá se assegurar de que a CESAN e o INCAPER realizem as atividades do Projeto que estejam dentro de suas respectivas jurisdições administrativas do Projeto, de acordo com a Estrutura de Reassentamento Involuntário e/ou providenciar a implementação do Plano de Reassentamento Involuntário ou o plano de ação de reassentamento pertinente, tudo numa forma aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário deverá se assegurar e/ou providenciar com que a CESAN e o INCAPER assegurem que os termos de referência de qualquer consultoria com relação à quaisquer atividades do Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão pelo mesmo e para tal, esses termos de referência deverão devidamente incorporar os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatório de Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário e deverá ser entregue ao Banco não mais de 45 dias corridos após o final do período coberto pelo relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios e Auditorias Financeiras

1. O Mutuário manterá ou providenciará para que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitar as disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e entregar ao Banco não mais de 45 dias após o final de cada trimestre do ano civil, relatórios financeiros interinos não auditados sobre o Projeto para aquele trimestre, em forma e substância que sejam satisfatórias para o Banco.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8930/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:11

Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661, KDZ1512.10133, consulte autenticidade em: www.tjes.tes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

3. O Mutuário fará com que suas Demonstrações Financeiras sejam auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras para o mencionado período serão entregues ao Banco dentro de um prazo não maior que seis meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. **Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços de não-consultoria necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser comprados de acordo com os requisitos estabelecidos ou referenciados na Seção I das Diretrizes de Aquisições e com as disposições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão contratados de acordo com os requisitos estabelecidos ou referenciados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usadas abaixo nesta Seção para descrever determinados métodos de aquisições ou métodos de revisão pelo Banco de contratos se referem aos métodos correspondentes descritos nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria

1. **Licitação Pública Internacional.** Exceto se determinado de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços de não-consultoria serão adquiridos sob contrato com base em Licitação Pública Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, diferentes da Licitação Pública Internacional, que poderão ser utilizados para bens, obras e serviços de não-consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados:

(a) Licitação Pública Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme determinado na Lei do Avalista n° 10.520, de 17 de julho de 2002 por meio de qualquer sistema de e-comércio aceitável para o Banco), sujeito aos seguintes procedimentos adicionais, a saber, que os documentos da licitação sejam aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping
(c) Acordo Estrutural
(d) Contratação Direta
(e) Participação Comunitária no Processo de Aquisições, conforme estabelecido no Manual Operacional.



SOF
Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, III da Lei 8935-90
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:11

Jalandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 029661.0021512.10134, consulte autenticidade em: www.fies.jus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custos.** Exceto se determinado de outra forma no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob contrato através da Seleção Baseada em Qualidade e Custos.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição diferentes de Seleção Baseada em Qualidade e Custos, que poderão ser usados para os serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

<u>Métodos de Aquisição</u>
(a) Seleção baseada em Qualidade
(b) Seleção baseada em Orçamento Fixo
(c) Seleção baseada em Menor Custo
(d) Seleção baseada nas Qualificações dos Consultores
(e) Seleção de Fonte Única
(f) Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisições

O Plano de Aquisições estabelecerá os contratos que estarão sujeitos à Revisão Prévia pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e das instruções adicionais que o Banco possa notificar ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial", datadas de Maio de 2006, conforme revisadas periodicamente pelo Banco e conforme aplicáveis para este Contrato de acordo com as instruções), para financiar as Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com o uso dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a destinação das quantias do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas como Despesas Elegíveis em cada Categoria.



Susan Ann Fitzherbert
Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

NOTENTIFICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7.º da Lei 9933/94
Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jatandra Correa Sampaio-Escritora
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Seio : 024661.RDZ1512.10135, consulte autenticidade em www.tjfe



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Categoria	Quantia Alocada do Empréstimo (expressa em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços de consultoria, serviços de não-consultoria e Treinamento de acordo com a Parte 1 do Projeto	44.600.000	75%
(2) Obras de acordo com a Parte 2 do Projeto	133,400,000	65%
(3) Bens, serviços de consultoria, serviços de não-consultoria e Treinamento de acordo com a Parte 2 do Projeto	8,100,000	80%
(4) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e Treinamento de acordo com a Parte 3 (b) do Projeto	8,200,000	75%
(5) Pagamento por Serviços Ambientais de acordo com a Parte 3 (a) do Projeto	6,337,500	50%
(6) Bens, serviços de consultoria e serviços de não-consultoria e Treinamento de acordo com a Parte 4 do Projeto	23,800,000	100%
(7) Taxa Inicial	562,500	Quantia pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(8) Limite Máximo ou Limite Mínimo da Taxa de Juros	0	Quantia devida de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato.
QUANTIA TOTAL	225,000,000	

3. Para os fins deste Anexo:

- (a) o termo "Treinamento" significa as despesas, diferentes daquelas para serviços de consultoria, incorridas com o fornecimento de treinamento, incluindo os honorários dos treinadores, logística, materiais e as despesas de viagem razoáveis e as diárias dos participantes; e



Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 – CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 9935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:52

Jaiandra Correa Sampaio-Escritora
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selo : 024661.RDZ1502.10136, consulte autenticidade entwww.tries.us.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

- (b) o termo "Pagamento por Serviços Ambientais" significa o pagamento feito pela SEAMA a Usuários de Terras sob o Reflorestar em troca de Serviços Ambientais fornecidos pelos mencionados Usuários de Terras.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, exceto saques até um valor agregado que não exceda o equivalente a \$20.000.000,00 poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, porém em ou após 01 de outubro de 2013 para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 30 de Abril de 2021. O Banco somente concederá uma extensão da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Fiador informar ao Banco que concorda com a prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total devido em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela"). Caso os recursos do Empréstimo já tenham sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco pela multiplicação: (a) do Saldo do Saque do Empréstimo na primeira Data de Pagamento do Principal; pelo (b) Percentual da Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, sendo essa quantia amortizada ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, à qual a Conversão de Moeda Corrente se aplicar.

Data do Pagamento do Principal	Percentual da Parcela (Expressa como porcentagem)
15 de Fevereiro, 2015	0.22%
15 de Agosto, 2015	0.22%
15 de Fevereiro, 2016	1.02%
15 de Agosto, 2016	1.02%
15 de Fevereiro, 2017	1.02%
15 de Agosto, 2017	1.02%



Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 949 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 9935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jalandra Correa Sampaio - Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.0071512.10137, consulte autenticidade em: www.tjes.tes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

15 de Fevereiro, 2024	1.42%
15 de Agosto, 2024	1.42%
15 de Fevereiro, 2025	1.42%
15 de Agosto, 2025	1.42%
15 de Fevereiro, 2026	1.42%
15 de Agosto, 2026	1.42%
15 de Fevereiro, 2027	1.42%
15 de Agosto, 2027	1.42%
15 de Fevereiro, 2028	3.64%
15 de Agosto, 2028	3.64%
15 de Fevereiro, 2029	3.64%
15 de Agosto, 2029	3.64%
15 de Fevereiro, 2030	3.64%
15 de Agosto, 2030	3.64%
15 de Fevereiro, 2031	3.77%
15 de Agosto, 2031	3.77%
15 de Fevereiro, 2032	3.77%
15 de Agosto, 2032	3.77%
15 de Fevereiro, 2033	3.77%
15 de Agosto, 2033	3.77%
15 de Fevereiro, 2034	3.77%
15 de Agosto, 2034	3.77%
15 de Fevereiro, 2035	4.00%
15 de Agosto, 2035	4.00%
15 de Fevereiro, 2036	4.00%
15 de Agosto, 2036	4.00%
15 de Fevereiro, 2037	4.00%
15 de Agosto, 2037	4.00%
15 de Fevereiro, 2038	4.00%
15 de Agosto, 2038	4.12%



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei nº 11.367/2006.
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2019 - 16:58:33

Juliana Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Seio: 024661.WZI1512.10138. consulte autenticidade em www.ties.ties.ties.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

2. Caso os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:
 - (a) Até o limite que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo de Saque do Empréstimo a partir dessa data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser amortizada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorra após a data do saque em quantias determinadas pelo Banco, pela multiplicação do valor de cada saque pela fração, cujo numerador é o Percentual da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para essa Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela Original") e o denominador do qual é a soma de todos os Percentuais da Parcela Original remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal em ou após tal data, sendo essas quantias amortizáveis a serem ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais a Conversão da Moeda Corrente se aplicar.
3. (a) Os valores do Empréstimo sacados no período de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, para o único propósito de calcular os valores do Principal a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, serão tratados como saque e vencem na segunda Data de Pagamento do Principal, após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento do Principal, se iniciando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
- (b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer ocasião o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento em que as faturas sejam emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste subparágrafo deixarão de ser aplicáveis a quaisquer saques efetuados após a adoção deste sistema de cobrança.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na ocorrência de uma Conversão de Moeda Corrente do total ou de qualquer parte do Saldo de Saque do Empréstimo para uma Moeda Corrente Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Corrente Aprovada, que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando este valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, por meio de um dos métodos seguintes: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do Principal na Moeda Corrente Aprovada a ser paga pelo Banco nos termos da Transação de Hedge de Moeda Corrente relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Capitais.


Susan Ann Fitzherbert
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8933/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:30:32

Jelândia Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661.kDZ1512.10139, consulte autenticidade www.tjse.jus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

5. Se o Saldo do Saque do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda Corrente do Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão separadamente ao valor expresso em cada Moeda Corrente do Empréstimo, de forma a produzir um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significam as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados pelo BIRD para Empréstimos de Créditos da IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento) e para Doações", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em Janeiro de 2011.
2. "ARSI" significa Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, a Agência Reguladora de Serviços de Água, Saneamento e Infraestrutura Viária do Mutuário vinculada à SEDURB, criada de acordo com a Lei Complementar do Mutuário N°. 477, datada de 29 de dezembro de 2008, com as alterações até a data deste Contrato ou qualquer sucessora da mesma.
3. "Políticas de Salvaguardas do Banco" significam as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual Operacional do Banco e identificados como OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, conforme o mencionado manual está publicado em www.WorldBank.org/opmanual.
4. "Categoria" significa uma categoria detalhada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. "CESAN" significa Companhia Espírito Santense de Saneamento, a empresa de saneamento do Mutuário, criada pela Lei do Mutuário n° 2.282, datado de 08 de fevereiro de 1967, com as alterações até a data deste Contrato.
6. "Contrato Subsidiário CESAN" significa o contrato referenciado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato ou qualquer sucessor do mesmo.
7. "Diretrizes de Consultoria" significam as "Diretrizes para Seleção e Emprego de Consultores pelos Empréstimos do BIRD, Créditos e Doações IDA por Mutuários do Banco Mundial", datadas de Janeiro de 2011.
8. "C-GIP" significa a Coordenação-Geral de Implementação do Projeto, estabelecida nos termos do Decreto do Mutuário n° 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, e referido na Seção I.A.1 (d) do Anexo 2 deste Contrato.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9590

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jalandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661.8021512:10140. consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

9. "Coordenação Institucional" significa a Coordenação Institucional do Mutuário, estabelecida nos termos do Decreto do Mutuário nº 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, e referido na Seção I.A.1 (c) (i) do Anexo 2 deste Contrato, ou qualquer sucessora da mesma.
10. "Estrutura de Gestão Ambiental" significa a estrutura adotada pelo Mutuário e pela CESAN em 03 de outubro de 2013 e pelo INCAPER em 04 de outubro de 2013, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível para o público no site do Mutuário em <http://www.meioambiente.es.gov.br/>, no site da CESAN em <http://www.cesan.com.br/> e no site da INCAPER em <http://www.incaper.es.gov.br/>, que contém as medidas de proteção ambiental em relação ao Projeto, incluindo: (a) as diretrizes para obras e atividades que serão mais detalhadas e identificadas durante a implementação do Projeto, estudos relacionados e com a política de trabalho; e (b) as boas práticas e procedimentos para o tratamento de comunidades quilombolas, de acordo com legislação nacional e local; (c) a identificação das condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto; (d) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e a elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (e) a recomendação de medidas mitigantes para cada impacto negativo identificado; e, (f) medidas para melhorar cada um impacto negativo identificado, conforme a mencionada estrutura possa ser adotada periodicamente com a aprovação prévia do Banco.
11. "Plano de Gestão Ambiental" significa o plano adotado pelo Mutuário e pela CESAN em 03 de outubro de 2013 e pelo INCAPER em 04 de outubro de 2013, aceitável pelo Banco, conforme publicado e disponível ao público no site do Mutuário em <http://www.meioambiente.es.gov.br/>, no site da CESAN em <http://www.cesan.com.br/>, e no site da INCAPER em <http://www.incaper.es.gov.br/>, que contém medidas para a proteção ambiental aplicáveis ao Projeto, incluindo: (a) proteção dos habitats naturais, (b) as florestas, (c) manejo de pragas, e (d) proteção dos recursos culturais físicos, conforme o mencionado plano possa ser adotado periodicamente com a aprovação prévia do Banco.
12. "Secretaria-Executiva" significa a Secretaria do Mutuário, estabelecida nos termos do Decreto do Mutuário nº 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, referida na Seção I.A.1 (b) do Anexo 2 deste Contrato.
13. "Serviços Ambientais", significam os serviços prestados pelos Usuários de Terras, incluindo, *inter alia*, reflorestamento, conservação de florestas e adoção de terra produtiva ecológica utilizada como sistemas agroflorestais e/ou práticas silvipastoris.
14. "Contrato de Serviços Ambientais" significa qualquer dos contratos referidos na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Contrato.
15. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 12 de março de 2012 [com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice].



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E ORIGINAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:12

Jaiandra Correa Sampaio-Escritora

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo : 024661.0021512.10141, consulte autenticidade esuma.triaa.tus.br



SUSAN ANN FITZHERBERT

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

16. "RMGV" significa a Região Metropolitana da Grande Vitória do território do Mutuário.
17. "Programa de Ligação de Esgoto Doméstico" (*Programa Se Liga na Rede*), o programa da CESAN, datado de 30 de maio de 2012 para aumentar a ligação de esgotos domésticos no território do Mutuário.
18. "INCAPER" significa Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Mutuário, criado nos termos da Lei do Mutuário Nº 3.006, de 11 de novembro de 1975, conforme aditado até a data deste Contrato ou qualquer sucessor.
19. "Contrato Subsidiário INCAPER" significa o contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato.
20. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" significa a estrutura adotada pelo Mutuário e pela CESAN em 03 de outubro de 2013 e pelo INCAPER em 04 de outubro de 2013, aceita pelo Banco, conforme publicado e disponível ao público no site do Mutuário em <http://www.meioambiente.es.gov.br/>, no site da CESAN em <http://www.cesan.com.br/>, e no site da INCAPER em <http://www.incaper.es.gov.br/>, delineando em geral os processos de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o reassentamento involuntário no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de reassentamento, conforme esta estrutura possa ser alterada periodicamente com a aprovação prévia do Banco.
21. "Plano de Reassentamento Involuntário" significa o plano adotado pela CESAN, em 03 de outubro de 2013, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público no site da CESAN em <http://www.cesan.com.br/>, para o reassentamento involuntário no âmbito do Projeto, e/ou quaisquer outros planos, todos preparados de acordo com os requisitos da Estrutura de Reassentamento Involuntário e adotados pelo Mutuário, CESAN e/ou INCAPER, conforme o caso, durante a implementação do Projeto, aceitável para o Banco.
22. "Usuário de Terra" significa um indivíduo ou entidade usuária da terra que forneça Serviços Ambientais, de conformidade com os critérios estabelecidos no Manual Operacional.
23. "Piloto do Rio Mangaraí" significa o projeto piloto do Mutuário para reduzir a carga de sedimentos na sub-bacia do rio Mangaraí.
24. "Sub-bacia do Rio Mangaraí" significa a sub-bacia hidrográfica com cerca de 17.400 hectares no território do Mutuário, localizada dentro da bacia do Rio Santa Maria da Vitória, com 87 por cento da referida sub-bacia localizada no município de Santa Leopoldina e 13 por cento localizada no município de Cariacica.



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Joramentada
Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º da Lei 9535/97
Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jazandra Correa Sampaio-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo: 024661.NDZ1512.10142, consulte autenticidade em www.ties.tes.br



SUSAN ANN FITZHERBERT

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

25. "Manual Operacional" significa o manual do Mutuário datado de 11 de fevereiro de 2014, para a operação do Projeto referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
26. "Diretrizes de Aquisições" significam as "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria sob Empréstimos do BIRD e Créditos e Doação do AID pelos Mutuários do Banco Mundial", datado de janeiro de 2011.
27. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 07 de fevereiro de 2014, a que se refere o parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos sejam atualizados periodicamente de conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.
28. "Unidade de Gerenciamento do Projeto" significa a Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP, a unidade estabelecida nos termos do Decreto do Mutuário nº 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, e referido na Seção I.A.1 (e) do Anexo 2 deste Contrato.
29. "Comitê Diretivo do Projeto" significa Comitê Diretivo do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, o Comitê do Mutuário atribuído como consultivo e com poderes de decisão para a realização da supervisão geral do Projeto e para o estabelecimento de estratégias durante a implementação do Projeto, conforme estabelecido nos termos do Decreto do Mutuário nº 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, e referido na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 deste Contrato.
30. "Reflorestar" significa o Programa do Mutuário de pagamento por serviços ambientais estabelecidos pela Lei do Mutuário nº 9864, datada 26 de julho 2012.
31. "Bacias Hidrográficas" significam as bacias dos rios São Mateus, Itaúnas e Itapemirim no território do Mutuário e/ou outras bacias hidrográficas dentro do território do Mutuário, aceitáveis para o Banco, ou em substituição de quaisquer das bacias hidrográficas referidas neste instrumento.
32. "Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica" significam os planos que identificam e definem os requisitos prioritários de investimento para a infraestrutura e desenvolvimento dos cenários de alocação de água nas bacias hidrográficas a serem desenvolvidos ou revisados de acordo com os termos do Projeto.
33. "SEAMA" significa a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma.
34. "SECONT" significa a Secretaria de Controle e Transparência do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma.
35. "SEDURB" significa a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma.



SARF
Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:02
Jaiandra Correa Sampaio-Escritora
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo: 024661.KDZ1512.10143, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br

SUSAN ANN FITZHERBERT
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

36. "SEG" significa a Secretaria de Estado de Governo do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma, com a atribuição de coordenar o Projeto de acordo com o Decreto do Mutuário nº 3450-R, de 04 de dezembro de 2013, e referido na Seção I.A.1 (c) do Anexo 2 deste Contrato.
37. "Áreas Urbanas Seleccionadas" significam os municípios de Vila Velha e Cariacica na RMGV e nove municípios localizados no interior do território do Mutuário, na região do Caparaó e nas bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Jucu, ou seja, os municípios de Ibatiba, Irupi, Dorcas do Rio Preto, Divino São Lourenço, Iúna, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e/ou qualquer outro município no território do Mutuário, aceitável para o Banco, além de ou em substituição, a qualquer dos municípios aqui referidos.
38. "SEPA" significa o sistema de execução dos planos de aquisição do Banco.
39. "SEPAM" significa a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma.
40. "Comissão Especial de Licitação" significa a Comissão Especial de Licitação estabelecida pela Portaria nº 002-S do Mutuário, datada de 06 de fevereiro de 2014, e referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.
41. "Sistema de Defesa Civil do Estado" significa a infraestrutura institucional e física do Mutuário para preparar e responder a desastres e para mitigar riscos.
42. "Centro Estadual de Monitoramento e Alerta" significa o sistema utilizado para monitorar desastres naturais e para alertar a população em risco.
43. "Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Estado" significa o plano de definição de objetivos estratégicos para o setor de recursos hídricos do Mutuário, incluindo a identificação de áreas críticas e necessidades regionais específicas em infraestrutura de água, dos arranjos institucionais necessários e diretrizes para a execução do Plano.
44. "Subsecretaria de Estado de Saneamento e Habitação" significa a Subsecretaria de Saneamento e Habitação do Mutuário, vinculada à SEDURB.
45. "Subsecretaria de Captação de Recursos" significa Subsecretaria de Captação de Recursos do Mutuário, vinculada à SEPAM.
46. "Contrato Subsidiário" significa tanto o Contrato Subsidiário CESAN quanto o Contrato Subsidiário INCAPER, conforme o caso, nos termos da Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato.

Era o que continha o documento redigido em língua inglesa, cuja tradução para o vernáculo é a expressão da verdade, do que dou fé.

Vitória, 06 de outubro de 2015.

Susan Ann Fitzherbert



Susan Ann Fitzherbert

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada
 Matrícula 019 - CPF 030.774.707-72

RECONHEC. FIRMA
 NO VERSO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 07 de outubro de 2015 - 16:38:32

Jasandra Correa Sampaio-Escrevente
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selo: 024661.KD71512.10144, consulte autenticidade em: www.ties.tus.br